



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## RESOLUÇÃO N° 001, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

### INSTITUI A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a presente **RESOLUÇÃO**.

**Art. 1º** Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, como o espaço destinado à participação dos cidadãos baronenses e representantes de organizações da sociedade civil do Município, para se manifestarem na Tribuna do Plenário sobre assuntos de interesse geral ou coletivo da esfera municipal, que devam ser levados ao conhecimento do Poder Legislativo.

**Art. 2º** A Tribuna Livre será disponibilizada após as Sessões Plenárias Ordinárias que acontecem nas 2ª e 4ª segundas-feiras de cada mês.

**Parágrafo Único.** Não havendo sessão nos dias previstos no *caput*, o uso da Tribuna Livre passará automaticamente para a próxima sessão ordinária.

**Art. 3º** O uso da Tribuna Livre somente será facultado a 2 (dois) oradores por sessão, mediante inscrição prévia, através de formulário próprio a ser obtido junto à Secretaria da Câmara Municipal de Barão do Triunfo-RS.

**§1º** O uso da Tribuna Livre se dará por ordem cronológica de inscrição, havendo preferência para representantes de organizações da sociedade civil.

**§2º** Para proceder à inscrição prevista no *caput*, além do formulário, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser eleitor do Município de Barão do Triunfo/RS e comprovar estar em dia com a Justiça Eleitoral;



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) apresentar fotocópia dos documentos pessoais, tais como: Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou documento equivalente;

c) comprovante de endereço, se estiver em nome próprio, ou declaração de endereço;

d) indicar, expressamente, a matéria que será exposta;

e) assinar termo de responsabilidade civil e criminal pelos conceitos que emitir.

f) em se tratando de organização da sociedade civil, apresentar cópia de documento que comprove os poderes de representação da pessoa jurídica, em nome da qual se dará o deferimento da inscrição.

**§3º** A inscrição para a Tribuna Livre deverá ser realizada com no mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, visando apreciar a regularidade do pedido.

**§4º** A ficha de inscrição será protocolada junto à Secretaria da Câmara Municipal para apreciação, e, sendo verificado o preenchimento dos requisitos exigidos, será expedida autorização pela Mesa Diretora.

**§5º** Cabe a Secretaria Legislativa elaborar e disponibilizar modelo de Formulário de Solicitação, contendo termo de responsabilidade civil e criminal que atenda às diretrizes dessa Resolução.

**§6º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá indeferir a inscrição para o uso da Tribuna Livre, quando:

I – não forem atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução;

II – a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município;

III – a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais ou político partidárias, não sendo de interesse público.



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**§7º** Deferido o pedido de inscrição, o requerente será notificado da decisão por meio de correio eletrônico (e-mail), aplicativo de celular ou, alternativamente, por telefone.

**§8º** Não será permitida a inscrição de pessoa que esteja representando partido político ou organização política na condição de presidente ou vice-presidente ou cargo semelhante e de candidatos a cargos eletivos.

**§9º** A simples filiação partidária não será obstáculo à inscrição.

**§ 10.** O mesmo cidadão não poderá fazer nova inscrição para fazer uso da Tribuna Livre na mesma Sessão Legislativa.

**§ 11.** Não serão realizadas inscrições durante o recesso parlamentar.

**Art. 4º** A Tribuna Livre será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal e, na falta deste, por um dos demais membros da Mesa Diretora. Não havendo nenhum representante da Mesa Diretora presente, a Tribuna Livre será presidida por vereador a ser eleito entre os presentes, exclusivamente para tal fim.

**Art. 5º** O orador inscrito poderá fazer uso da palavra na Tribuna Livre pelo tempo de até 10 (dez) minutos, não podendo ser interrompido em sua manifestação, salvo pelo Presidente ou seu substituto, quando incidir em alguma vedação constante desta resolução ou desviar-se do assunto proposto.

**Art. 6º** Aberto o espaço da Tribuna Livre, será realizada a verificação de presença dos inscritos, sendo concedida a palavra, conforme ordem de inscrição e/ou preferência.

**Parágrafo único.** A ausência do orador inscrito na data e horário de abertura da Tribuna Livre para a qual foi deferida sua participação será considerada como desistência, havendo a necessidade, para nova participação, de nova inscrição.

**Art. 7º** Não será permitida por parte do orador a exibição de áudios e vídeos durante a utilização da Tribuna Livre.

**Art. 8º** O orador deverá se apresentar no recinto do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores devidamente trajado.



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parágrafo único.** É vedado o uso de máscaras, bonés, fantasias, camisetas, regatas, shorts, calções, bermudas, camisetas de partidos políticos e camisetas contendo propagandas que possam ensejar promoção comercial ou de natureza política.

**Art. 9º** O orador responderá civil e criminalmente pelos conceitos que emitir, devendo usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade e moralidade da Câmara Municipal, obedecendo ainda às restrições impostas pelo Presidente ou seu substituto e pelo Regimento Interno.

**§1º** O orador será advertido pela Presidente ou seu substituto caso seu discurso não se coadune ao tema proposto, falte com o respeito ou não se comporte de forma urbana e ordeira.

**§2º** Na hipótese de reincidência do orador advertido nos termos do § 1º, poderá ser cassada a palavra, encerrando-se automaticamente sua participação, não podendo ainda o orador ou participante ser inscrito novamente para uso da Tribuna na mesma Legislatura.

**§3º** Para uso da Tribuna Livre são terminantemente proibidas as manifestações:

I – políticos partidárias;

II – que ofendam pessoas ou instituições públicas;

III – que usem palavras de baixo calão;

IV – que procedam de maneira descortês ou depreciativa para com os membros do Poder Legislativo, às autoridades presentes ou constituídas e ao público presente de maneira geral;

V – que fujam da tema a ser abordado;

VI – que ultrapassem o tempo estabelecido nesta Resolução.

**§ 4º** O orador se responsabilizará pelas consequências de suas manifestações, bem como autorizará o uso de sua imagem pela Câmara de Vereadores.



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 10.** Em ano eleitoral, fica suspenso o uso e a realização da Tribuna Livre.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

***RODRIGO SEMENSATTO DE LIMA***  
Presidente da Câmara Municipal

***FABIO FALLAVENA FERREIRA***  
Vice-Presidente

***MARCOS CESAR GARCIA***  
1º Secretário

***LAURENI GARCIA PAGINI***  
2ª Secretária